



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

03

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

**LEI MUNICIPAL N° 527/2005.-**  
**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI N° 48/05 DE 21/10/05.**  
**AUTORIA EXMO. PREFEITO MUNICIPAL.**

*"Dispõe sobre: disciplina o plantio de árvores no município de Euclides da Cunha Paulista e dá outras providências."*

**EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Gerais

**Artigo 1°** - Para efeitos desta Lei Consideram-se como bem de interesse comum a todos os munícipes a vegetação de porte arbóreo existentes ou que venham a existir no território do município, tanto em domínio público como privado.

**Parágrafo único** - Consideram-se como vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécies ou espécimes de vegetais lenhosos, com diâmetro de caule, a um metro do solo, superior a 5 centímetros.

**Artigo 2°** - Consideram-se também, para efeitos desta Lei, como bens de interesse comum a todos os munícipes, as mudas de árvores plantadas em vias ou logradouros públicos.

**Artigo 3°** - Consideram-se de preservação as situações previstas na Lei Federal n° 4.771/65, com as alterações e acréscimos da Lei Federal n° 7.803/89, bem como a Lei Federal n° 9.605/98.

## CAPÍTULO II

### Da Arborização Urbana

**Artigo 4°** - As calçadas com frentes voltadas para sul/leste ficam destinadas ao plantio de árvores de médio e grande porte e as voltadas para norte/oeste ficam destinadas a instalação de equipamentos públicos, tais como: rede de energia elétrica, telefônica e outros, devendo ser arborizadas com árvores de pequeno e médio porte, assim consideradas as que possuem até 4 (quatro) metros de altura.

**Artigo 5°** - Fica oficializado e adotado em todo o município, com observância obrigatória, a "Guia de Arborização", disposta no Anexo I, integrante da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

03

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

**Artigo 6º** - Quando do replantio de árvores nas vias ou locais públicos, por particulares ou pelo Poder Público, deverão ser respeitadas as normas técnicas previstas no "Guia de Arborização".

**Artigo 7º** - As árvores existentes em vias ou logradouros públicos, cujo tamanho esteja em desacordo com os demais equipamentos públicos, deverão ser substituídas por espécies adequadas, de acordo com os preceitos do "Guia de Arborização".

**Parágrafo Único** - Essa substituição deverá obrigatoriamente ocorrer paulatinamente, respeitando o estado funcional da vegetação.

**Artigo 8º** - Fica expressamente proibida a utilização de árvores existentes em locais públicos para a fixação de cartazes e anúncios, bem como para suporte ou apoio de objetos ou instalações de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - Fica proibida qualquer tipo de pintura em árvores existentes em locais públicos.

**Artigo 9º** - O munícipe poderá efetuar as suas expensas o plantio de árvores em locais públicos, desde que observadas as exigências desta Lei e com prévio consentimento da administração municipal, através de requerimento formulado e protocolado pelo interessado.

**Artigo 10** - Fica proibido o plantio de árvores em imóveis particulares, anexos as vias ou logradouros públicos, que venham a interferir em equipamentos públicos e, no caso de já existentes, fica sob responsabilidade do proprietário a sua remoção.

**Artigo 11** - Os projetos de iluminação pública ou particular em áreas arborizadas deverão ser compatíveis com a vegetação existente, de modo a evitar futura poda.

**Artigo 12** - Os interessados na aprovação de projeto de loteamento ou desmembramento de terras em áreas revestidas, total ou parcialmente, por vegetação arbórea, deverão primeiramente consultar a Prefeitura Municipal nas fases de estudos preliminares ou da execução do anteprojeto, visando o planejamento de forma a estabelecer-se a melhor alternativa que corresponde à mínima destruição de vegetação existente.

**Artigo 13** - Para a aprovação de parcelamento do solo, sob forma de arruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar Projeto de Arborização de vias públicas indicando as espécies adequadas a serem implantadas dentro de um planejamento consoante com os demais serviços públicos, cuja execução deverá ocorrer juntamente com as outras benfeitorias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

## CAPÍTULO III

### Da Supressão e Poda de Vegetação de Porte Arbóreo

**Artigo 14** - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderão ser autorizadas nas seguintes circunstâncias:

- I - Em terreno a ser edificado, quando o corte foi indispensável à realização da obra, a critério da Prefeitura Municipal;
- II - Quando o estado fito-sanitário da árvore a justificar, desde que devidamente avaliado esse estado por profissionais específicos da área;
- III - Quando a árvore ou parte dela apresentar riscos iminentes de queda;
- IV - Nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado, respeitando-se os critérios técnicos existentes;
- V - Nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos;
- VI - Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;
- VII - Quando se tratar de espécies invasoras, com a propagação prejudicial comprovada;

**Artigo 15** - A realização de corte ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só será permitido a:

- I - Funcionários da Prefeitura Municipal com a devida autorização do titular do órgão responsável pelo planejamento;
- II - Funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos, desde que:
  - a) mediante a obtenção de prévia autorização do órgão aludido no inciso anterior, incluindo detalhadamente o número de árvores, a localização, a época e o motivo do corte ou poda;
  - b) com comunicação "a posteriori" à Prefeitura Municipal, nos casos de emergência, esclarecendo sob o serviço realizado bem como o motivo do mesmo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

03

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

III - Soldados da Polícia Ambiental e futuramente do Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergência, em que haja risco iminente para a população e / ou patrimônio, tanto público como privado;

IV - Profissionais qualificados para a realização de poda ornamental, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** - Em caso de necessidade, o interessado deverá solicitar a poda à Prefeitura Municipal; ou nas hipóteses mais graves à Polícia Ambiental ou ao Corpo de Bombeiros, se houver no município.

**Artigo 16** - Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte por ato do executivo municipal, em razão de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico, paisagístico ou da sua condição de porta-sementes.

§ 1º - Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de requerimento ao Prefeito Municipal, incluindo a localização precisa da árvore e características gerais relacionadas, como espécie ou porte e a justificativa para a sua proteção.

§ 2º - Para efeito deste artigo, compete à Prefeitura Municipal:

- a) emitir parecer conclusivo sobre a procedência da solicitação, ouvido o titular do órgão responsável pelo planejamento urbano no município;
- b) cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes;
- c) dar apoio técnico à preservação das espécimes protegidas.

## CAPÍTULO IV

### Das Infrações e Penalidades

**Artigo 17** - Além das penalidades previstas no artigo 26 da Lei Federal nº 4.771/65 e da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo da responsabilidade civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - Quanto ao corte, multa no valor de 1.000 UFMs por árvore abatida, cujo porte se enquadre nas especificações do parágrafo único do artigo 1º desta Lei;

II - Quanto ao disposto no artigo 8º e seu parágrafo único, multa no valor de 100 UFMs por árvore utilizada com aquelas finalidades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

III - Quanto à poda, multa no valor de 100 UFMs por árvore podada.

§ 1º - Para efeito da aplicação das penalidades, será considerado o valor da UFM na época do efetivo pagamento.

§ 2º - No caso do inciso I do presente artigo, se a espécie cortada estiver ameaçada de extinção, o infrator, além da penalidade ali imputada, deverá recolher em favor da Prefeitura Municipal, 30 cestas básicas.

**Artigo 18** - Respondem solidariamente pela infração às normas estabelecidas nesta Lei:

I - Seu autor material;

II - O mandante;

III - Quem de qualquer modo concorrer para a prática da infração;

**Artigo 19** - As multas definidas no artigo 17 serão aplicadas em dobro:

I - No caso de reincidência do infrator;

II - Em caso de poda realizada da época da floração;

III - No caso de poda realizada na época da frutificação, se houver interesse na coleta dos frutos ou sementes.

**Artigo 20** - Se a infração for cometida por servidor municipal, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo na forma da legislação em vigor.

**Artigo 21** - Deverá a Prefeitura Municipal firmar convênio com a Polícia Ambiental, Polícia Civil e Militar para a fiscalização das infrações às normas contidas nesta Lei.

**Artigo 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A  
E  
I  
I  
Q  
I  
fe  
10  
11  
6V

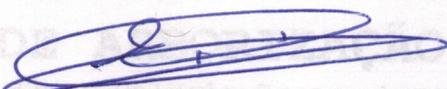


# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

035

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Gabinete da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 10 dias do mês de novembro de 2005.

  
**Ediberto Aparecido Zaupa**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

  
**Luciana Cristina de Freitas**  
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FE QUE  
DATA DE 10 / 11 / 05  
PUBLIQUEI NO MURAL  
PRESENTE EXPEDIENTE.

## VANTAGENS DE UMA ARBORIZAÇÃO ADEQUADA

O plantio de uma árvore deve levar em conta os interesses da comunidade, não devendo se limitar apenas à vontade individual do interessado.

É necessário que se faça um planejamento da arborização para que se obtenha o máximo de benefícios propiciados por um plantio adequado, evitando-se interferências com a prestação de serviços públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

## ANEXO

### "GUIA DE ARBORIZAÇÃO"

(CESP - 3ª Ed. SP, 1988 - 33 p. Coleção Ecossistema Terrestre, 066)

A intenção deste anexo é conscientizar a todos da necessidade de uma arborização planejada e orientar as autoridades e demais pessoas interessadas a maneira mais adequada de desenvolvê-la e conservá-la, tendo em vista o aspecto estético da paisagem urbana e o bom funcionamento dos equipamentos públicos.

A arborização é da mais alta importância para a qualidade de vida humana. Ela age simultaneamente sobre o lado físico e mental do homem absorvendo ruídos, atenuando o calor do sol (estudos recentes mostram uma diferença de temperatura de até 10° C entre o centro da cidade de São Paulo e sua periferia mais arborizada); no plano psicológico, atenua o sentimento de opressão do homem com relação às grandes edificações, para a formação e aprimoramento do senso estético. Por outro lado, o homem necessita do gás, telefone, esgoto, água, energia elétrica, etc..., que são instalados nas vias públicas. Urge portanto compatibilizar a arborização urbana com os equipamentos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços de utilidade pública.

Esta compatibilidade é possível desde que utilizemos espécies vegetais adequadas nos locais adequados. Com isso, estaremos preservando árvores e equipamentos públicos. O uso inadequado da arborização acarreta vários prejuízos, além dos riscos de acidentes à população beneficiada, pois exige que os órgãos prestadores de serviços públicos realizem podas periódicas, cortes drásticos e até mesmo a eliminação da vegetação existente.

Essas operações, obrigatórias em muitos casos, além de dispendiosas desfiguram a paisagem, provocando um descontentamento geral. Isto pode ser evitado desde que se faça um planejamento, de modo a se plantar **ÁRVORES CERTAS NOS LOCAIS CERTOS.**

#### VANTAGENS DE UMA ARBORIZAÇÃO ADEQUADA

O plantio de uma árvore deve levar em conta os interesses da comunidade, não devendo se limitar apenas à vontade individual do interessado.

É necessário que se faça um planejamento da arborização para que se obtenha o máximo de benefícios propiciados por um plantio adequado, evitando-se interferências com a prestação de serviços públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Além disso, deve-se considerar também o conforto ambiental e o bem-estar da comunidade, fatores que dependem muito da maneira correta de plantar e das espécies utilizadas.

## **COMO PLANEJAR A ARBORIZAÇÃO URBANA**

O planejamento da arborização de uma cidade deve considerar os aspectos culturais e históricos da população local, suas necessidades e anseios aliados a uma análise das atividades desenvolvidas (indústrias, comércio, habitação), além do espaço físico disponível e vegetação local.

Todas as informações obtidas a partir desse levantamento serão analisadas e resultarão no plano geral que irá determinar os locais a serem arborizados, os espaçamentos a serem obedecidos e os tipos de árvores a serem plantadas.

A árvore deverá satisfazer tanto aos interesses do morador da residência em frente a qual ela se localiza, quanto aos interesses da comunidade como um todo.

A ação de plantar uma árvore deve ser precedida de uma preparação, seguindo um roteiro adequado e determinado. A solução precisa ser estudada e aplicada para cada cidade isoladamente, aumentando a complexidade na proporção em que as cidades se desenvolvem.

## **ESCOLHA DA ÁRVORE**

A escolha da espécie adequada envolve uma série de fatores específicos como isolamento, vento, embelezamento, pragas, tamanho, forma e resistência das folhas, coloração das flores, frutos, tamanho e forma da copa, sistema radicular e ausência de princípios tóxicos ou alérgicos. Não é recomendável o plantio de árvores frutíferas comerciais nas vias públicas, porém é desejável o plantio de árvores frutíferas silvestres, pois atraem e alimentam os pássaros.

Deve-se lembrar que as espécies de grande porte, com altura superior a 6 metros, não são recomendadas para arborização de ruas, sendo mais adequadas aos locais de visitação pública como bosques, praças e áreas verdes abertas.

Uma relação existente no final deste guia poderá auxiliar na escolha da espécie mais apropriada. Deve-se observar o espaçamento mínimo recomendado entre as plantas e o clima adequado para seu desenvolvimento pleno. E da preferência às árvores nativas regionais, que são as espécies naturais já adaptadas ao habitat local.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61  
FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br  
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Exemplo: no litoral usar manacá-da-serra, algodão da praia, etc...

## PLANTIO

A época adequada para o plantio é o início do período das chuvas, portanto, na ocorrência de períodos secos as mudas deverão ser irrigadas. Na paisagem ou mesmo paisagistas autônomos poderão contribuir com importantes orientações no que se refere a projeto. Na definição do espaçamento entre as mudas, respeitar as seguintes distâncias mínimas:

- entre árvores de pequeno porte, maior ou igual a 5,0 metros;
- entre árvores de médio porte, maior ou igual a 7,0 metros;
- entre árvores de pequeno porte e postes, maior ou igual a 5,0 metros;
- entre a esquina e as árvores, maior ou igual a 5,0 metros;
- entre árvores e entradas de garagem, maior ou igual a 1,0 metro.

É de fundamental importância a escolha da muda para se ter sucesso no plantio de árvores. Em 191/65, bem como a Lei Federal nº 3.605/98, estabelecem direitos e deveres no plantio e conservação das florestas e Escolha de espécies mais resistentes à multiplicação de pragas e doenças e atente cuidadosamente para as formigas, em especial a "saúva cortadeira".

## CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DA MUDA

As mudas plantadas dever ser regularmente observadas para que se possa avaliar o seu desenvolvimento e tomar as medidas necessárias para correção de distorções no crescimento das mesmas.

Assim, deve-se verificar se está ocorrendo ataque de pragas e doenças, brotações, ramificações indesejáveis, etc...

Amarrio, tutores (estacas de bambu ou madeira), e cercas devem ser substituídos à medida que se apresentarem danificados e sem condições de proteger a muda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0\*\*18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

Irrigar a muda sempre que necessário para o seu melhor desenvolvimento.

(Autoria: Exmo. Prefeito Municipal)

## CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

A secretaria da agricultura, através das Casas de Agricultura da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, órgãos municipais, empresas de paisagismo ou mesmo paisagistas autônomos poderão contribuir com importantes orientações no que se refere a projetos de arborização urbana.

É imprescindível a assessoria de quem tenha experiência e vivência no relacionamento com as áreas verdes. A discussão prévia, na fase de projeto, evita problemas futuros, que podem culminar com o sacrifício de árvores.

Sendo a arborização, bem como as demais áreas das cidades áreas verdes, recursos naturais de domínio público, cabe à Prefeitura Municipal sua conservação.

Ressalta-se, no entanto, a necessidade de que a população participe nesse processo, auxiliando os órgãos públicos na manutenção dessas áreas.

Do mesmo modo, é dever das empresas prestadoras de serviços de utilidade pública auxiliar na correção das interferências da vegetação no serviço prestado.

A Lei Federal nº 4.771/65, bem como a Lei Federal nº 9.605/98, estabelecem direitos e deveres no plantio e conservação das florestas e demais formas de vegetação existentes no território nacional.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,  
10 de novembro de 2005.

  
**Ediberto Aparecido Zaupa**  
**Prefeito Municipal**